

REGULAMENTO GERAL DO BENEFÍCIO AUXILIO FUNERAL

Este regulamento estabelece as condições de Formação de Fundo Econômico para atender o pagamento de Auxílio Funeral a ser pago por ocasião do falecimento de Associados da ASTELPAR. Esse auxílio será pago à pessoa que o Associado tiver indicado em vida.

FORMAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO

A dotação inicial do Fundo será de R\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil reais), formado por reservas já existentes, em 31 de dezembro de 2014.

O Fundo terá uma conta específica no Plano de Contas da ASTELPAR.

A cada ano este Plano será avaliado em Assembleia Ordinária que aprecia o Balanço Geral, ocasião em que se decidirá pela sua manutenção, e/ou a necessidade de adequações necessárias ao equilíbrio financeiro. Os acréscimos ao Fundo serão sempre oriundos de doações anuais jurídicas.

Será paga à pessoa indicada pelo associado, em termo específico, a quantia de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), por ocasião do falecimento do associado, comprovado pela apresentação do Atestado de Óbito.

O associado que não tem cônjuge e/ou descendentes diretos (filhos) ou ascendentes (pais vivos) e que não queira indicar um beneficiário poderá optar pelo recebimento do Auxílio em vida. O valor a ser pago, nesse caso, será de R\$ 250,00 que será pago mediante assinatura de Termo de Renúncia, sob as penas da Lei. Nesse caso o associado terá o prazo final até dezembro de 2015 para manifestar-se.

REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO AUXILIO

- Estar o Associado falecido com no mínimo 10 anos de associado;
- A mensalidade, trimestralidade ou anuidade devem estar em dia, sem débitos pendentes nos últimos 36 meses.
- No caso de isentos de pagamento será aplicado o mesmo critério de pagamento.
- O pagamento será efetuado por cheque nominal ao beneficiário mediante recibo.

SITUAÇÕES EM QUE O ASSOCIADO PERDE A CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE DO FUNDO

Perde a condição de participante o associado que:

- Desligar-se da Associação. Nesse caso, se o desligado retornar à condição de Associado a Diretoria fará uma análise para definir as condições em que ele se enquadrará na participação do Fundo.
- Estiver inadimplente com os pagamentos das mensalidades.

- Não perde a condição de participante o associado que, por decisão de Diretoria, estiver isento de pagamento das mensalidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- A inclusão a este Plano é automática ao associado com 10(dez) anos de associação e aos demais à medida que cumpram essa exigência.

- O pagamento do Auxílio será efetuado após apresentação da prova de falecimento do associado titular, mediante apresentação do Atestado de Óbito.

- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

- As alterações deste Regulamento, bem como as movimentações do Fundo para fins distintos do proposto, em caso de dificuldades emergenciais, serão sempre submetidos à Assembleia Geral.

- Eventuais conflitos entre a Associação e os beneficiários deste Auxílio, com referência ao pagamento deste, poderão ser levados à Mediação.

Esse Regulamento foi aprovado em Assembleia Extraordinária em 02 de junho de 2015(dois de junho de dois mil e quinze), entrando em vigor a partir desta data.